DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4600/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5930/2014
PROTOCOLO	:	1489322
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES 2.ODAIR FERNANDES 3.PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITA MUNICIPAL 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PÃES
CONTRATADA	:	IVANILDO BATISTA NOVAES & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 46.050,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE PÃES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 020/2014 (fls. 150/156).

O objeto da contratação é o fornecimento de pães, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4272/2015 (fls. 301/305).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25657/2015 (fls. 307/310).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-8755/2016 (fl. 311), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de pães, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4272/2015 (fls. 301/305).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 309):

Valor Contratado	R$ 46.050,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 28.613,50
Valor Final Contratado	R$ 17.436,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 17.436,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 17.436,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 17.436,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 309), *in verbis:*

Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:

Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS (CNPJ 37.226.644/0001-02), como contratante, e a empresa ANILDO BATISTA NOVAES & CIA LTDA – ME (CNPJ 02.135.331/0001-64), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 311), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 307/310 peça: 31), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** da Prestação de Contas da execução financeira do **contrato administrativo n° 020/2014**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-4272/2015 (fls. 301/305), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2014 (fls. 150/156), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, CNPJ/MF nº 14.783.346/00001-18, por seu Gestor, Senhor Odair Fernandes, CPF/MF nº 519.843.501-53 e do Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul, CNPJ/MF

nº 11.334.651/0001-34, por seu Gestor, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ivanildo Batista Novaes & Cia Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 02.135.331/0001-64, por seu Representante, Senhor Ivanildo Batista Novaes, CPF/MF nº 018.839.521-07, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, Senhor Odair Fernandes, CPF/MF nº 519.843.501-53 e Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator